

## **ESTATUTO DA CENTRAL ANALITICA DO INSTITUTO DE QUIMICA**

(Aprovado na 123ª Reunião do Conselho do IQ, realizada no dia 11/12/2007)

### **CAPITULO I - Da denominação, Regime, Duração e Sede**

Art. 1º - A Central Analítica do Instituto de Química da UnB, doravante denominada CAIQ, é um órgão do Instituto de Química, administrada por uma Diretoria Executiva e sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva, da qual trata o artigo 1º, será homologada pelo Conselho do Instituto de Química.

Art. 2º - A CAIQ foi criada, por tempo indeterminado, por uma resolução do Conselho do Instituto de Química em sua 25ª reunião realizada no dia 15/03/2000.

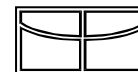
Art. 3º - A CAIQ tem como sede a Sala de Instrumental do Instituto de Química.

Art. 4º - A CAIQ reger-se-á pelo presente Estatuto e terá sua estrutura organizacional e funcional definida por um regimento interno.

### **CAPITULO II - Das finalidades**

Art. 5º - São finalidades da CAIQ realizar análises químicas e promover assistência técnica para atender as atividades inerentes ao ensino, à pesquisa, à extensão, e as necessidades de órgãos públicos e privados, bem como interagir e cooperar com outras entidades congêneres.

Art. 6º - Para consecução de suas finalidades, a CAIQ poderá:



- I. selecionar, treinar e contratar apoio técnico;
- II. estabelecer convênios com outras instituições;
- III. promover a realização de consultoria e prestação de serviços;
- IV. implementar outras atividades relacionadas com suas finalidades.

### **CAPITULO III - Do patrimônio**

Art. 7º - O patrimônio da CAIQ é constituído por:

- I. doações e legados provenientes de pessoas físicas e jurídicas;
- II. bens e direitos que venha a adquirir.

Art. 8º - A carga patrimonial da CAIQ ficará sob responsabilidade do Diretor do IQ.

### **CAPITULO IV - Das receitas**

Art. 9º - As receitas da CAIQ são constituídas de:

- I. rendas oriundas das suas atividades;
- II. subvenções, contribuições e outros auxílios estipulados a favor da CAIQ.

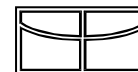
Art. 10º - Os recursos financeiros da CAIQ serão utilizados exclusivamente pela **D**ireção do Instituto de Química, observando principalmente:

- I. manutenção dos equipamentos do IQ;
- II. compra de material de consumo;
- III. aquisição de novos equipamentos;
- IV. cobertura de despesas imprevistas.

### **CAPITULO V - Da administração**

Art. 11º - A administração da CAIQ é constituída de:

- I. Conselho Superior e Fiscal;



II. Diretoria Executiva.

Art. 12º - O Conselho Superior e Fiscal é o órgão máximo de deliberação e é constituído pelo Conselho do Instituto de Química.

Art. 13º - Compete ao Conselho Superior e Fiscal:

- I. homologar os membros da Diretoria Executiva observando o disposto no Capítulo VI;
- II. apreciar o Balanço Financeiro e o Relatório Anual;
- III. acompanhar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento dos seus deveres estatutários;
- IV. deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da CAIQ que lhes forem submetidos pelo Diretor Presidente da CAIQ;

Art. 14º - A Diretoria Executiva será constituída por um membro indicado por cada divisão do Instituto de Química, homologado pelo Conselho Superior e Fiscal:

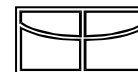
Art. 15º - Será eleito, dentre os membros da Diretoria Executiva, um Diretor Presidente e um Vice-Diretor Presidente.

Art. 16º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria dos seus membros e, posteriormente, levadas ao conhecimento do Conselho Superior e Fiscal.

Parágrafo Único – A Diretoria deverá reunir-se pelo menos 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art.17º - São atribuições da Diretoria Executiva:

- I. expedir normas operacionais e administrativas;
- II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;



- III. apreciar convênios, acordos, ajustes e contestar obrigações e compromissos;
- IV. elaborar o Relatório Anual para ;

Art. 18º - Compete ao Diretor Presidente:

- I. gerenciar as atividades da CAIQ;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. assinar convênios, contratos, acordos, relatórios, laudos técnicos e outros documentos pertinentes;
- IV. submeter, anualmente, ao Conselho Superior e Fiscal o Balanço Financeiro e o Relatório Anual.

## **CAPITULO VI - Das disposições finais**

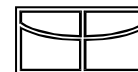
Art. 19º - A reformulação do presente estatuto somente poderá ser deliberada em reunião do Conselho Superior e Fiscal.

Art. 20º - A CAIQ extinguir-se-á por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Superior Fiscal.

Art. 21º - É expressamente proibida a concessão de salários, bonificações, distribuição de lucros ou vantagens aos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva somente poderão receber honorários referentes à prestação de serviços inerentes às finalidades da CAIQ dispostas no CAPÍTULO II.

Art. 22º - Os membros da Diretoria Executiva terão mandatos com duração de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.



---

UnB/Universidade de Brasília  
IQD/Instituto de Química

Art. 23º - Os casos omissos e/ou excepcionais deverão ser analisados pelo Conselho Superior e Fiscal.

Art. 24º. O presente Estatuto entrará em vigor a partir desta data, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 2007.

Maria Lucilia dos Santos  
Diretora do Instituto de Química  
Presidenta do Conselho do Instituto de Química